



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



RESOLUÇÃO Nº 465/19

CÂMARA DE JULGAMENTO

SESSÃO : 50ª EM: 22/11/2019

PROCESSO : 1343/2019

REQUERENTE : IVANILDA SOUZA NASCIMENTO

ASSUNTO : RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS

RELATORA : ROZINETE ARAÚJO DE MORAIS GUERRA

EMENTA: RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS – IPVA (2018) - 3ª COTA PAGAS EM DUPLICIDADE – CONFIRMAÇÃO POR COMPROVANTES DE PAGAMENTO (FLS.04) E ESPELHOS DE DARE (FLS.09/10) – DOCUMENTAÇÃO PROBATÓRIA SUFICIENTE – PEDIDO DEFERIDO – DECISÃO POR UNANIMIDADE DE VOTOS.

RELATÓRIO

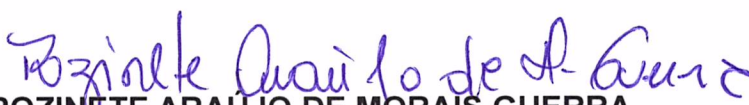
Trata-se o presente do pedido de restituição de IPVA recolhido no montante de **R\$ 253,52** (duzentos e cinquenta e três reais e cinquenta e dois centavos), referente à 3ª cota do exercício 2018 do veículo de placa **NUK0544**, por **IVANILDA SOUZA DO NASCIMENTO**, **CPF 134.445.222-15**.

Foram anexados os seguintes documentos: Requerimento (fls. 02); Documento IPVA exercício de 2018 (Fls.03); Comprovantes de pagamento (fls. 04), e Cópia da Carteira de Identidade (fls. 05).

No pedido o requerente alega em síntese que **pagou a 3ª cota de IPVA, exercício de 2018, por equívoco em duplicidade, nos dias 30/04/2018 e 29/05/2018, do veículo de placa NUK0544.**

Recebido o processo por este Conselho, a Presidência o destinou à Procuradoria Fiscal do Estado, a qual proferiu com o Parecer n.º 384/2019 (fls.08), **pelo deferimento do pedido**, e juntou espelhos de DARE (fls. 09/10).

É o relatório.


ROZINETE ARAÚJO DE MORAIS GUERRA
Conselheira Relatora



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



PROCESSO: Nº 1343/2019

FLS.02

VOTO

Versa o presente sobre pedido de restituição de IPVA recolhido em duplicidade, conforme fundamentado pelo requerente, já qualificado nos autos.

Com relação a restituição o artigo 68 da Lei nº. 072/1994 (CAF) prevê:

Art. 68. O requerimento de que trata o artigo anterior será apresentado ao Órgão local da circunscrição fiscal do domicílio do requerente e deverá conter:

- I – qualificação do requerente;
- (...)
- II – exposição completa e circunstanciada dos fatos que motivaram o pedido e sua fundamentação legal;
- III – cópia dos seguintes documentos:
 - a) comprovante do recolhimento tido como indevido e, na hipótese de pagamento em duplicidade, de prova que evidencie esta ocorrência;
- (...)

No caso em tela, o requerente apresentou documentação suficiente, a qual, após as verificações de praxe, inclusive com relatório do IPVA - exercício de 2018 (fls. 03); recolhimentos efetuados (fls.04), e, confirmação por espelhos de DARE (fls. 09/10), constatou-se a duplicidade de pagamento da 3ª cota do IPVA do exercício de 2018, cujo pagamento duplo se deu em 30/04/2018 e 29/05/2018, referente ao veículo de placa NUK0544.

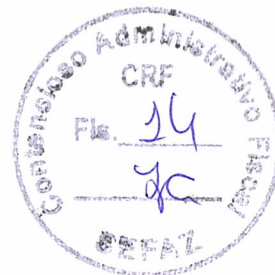
Por todo exposto, **defiro o pedido** para restituição do valor de **R\$ 253,52** (duzentos e cinquenta e três reais e cinquenta e dois centavos), de acordo com o parecer da Procuradoria do Estado.

É o voto.

Rozinete Araújo de M-Guerra
ROZINETE ARAUJO DE-MORAIS GUERRA
Conselheira Relatora



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



PROCESSO: Nº 1343/2019

FLS.03

DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é requerente: IVANILDA SOUZA NASCIMENTO,

RESOLVEM os membros da **CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA**, por unanimidade de votos, conhecer do pedido de restituição, para **deferir-lo**, nos termos do inciso III, art. 21 da Lei 072/1994, de acordo com o Parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto da Relatora.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA, em Boa Vista-RR, 26 de novembro de 2019.


LÉA CRISTINA LINHARES VASCONCELOS
Presidente

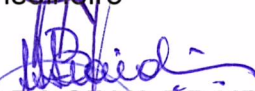

ROZINETE ARAÚJO DE MORAIS GUERRA
Conselheira Relatora

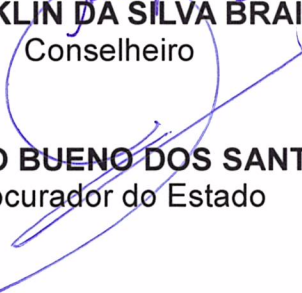

JARBAS MENEZES DE ALBUQUERQUE
Conselheiro


VILMAR LANA JÚNIOR
Conselheiro


FERNANDA DOS SANTOS R. DE OLIVEIRA
Conselheira


DIEGO SILVA LOPES
Conselheiro


FRANKLIN DA SILVA BRÁID
Conselheiro


SANDRO BUENO DOS SANTOS
Procurador do Estado